ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 60/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 11 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31.039.589-2024	Horário diferenciado	Frantchesco Romario Veloso de Alencar APC 3ª Cl	VOTO/VISTAS Clever José Fante Esteves

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: *"(...) Ante todo o exposto, considerando a judicialização do presente caso por parte do servidor interessado, bem como o estágio avançado em que o Mandado de Segurança Cível se encontra (já concluso para sentença), este Conselheiro deixa de se manifestar sobre o mérito do pedido do Agente de Polícia Científica* ***Frantchesco Romário Veloso de Alencar****, opinando pelo sobrestamento do processo NUP nº 31.039.589-2024 até que sobrevenha decisão judicial a ser proferida nos autos nº 0835838.21-2024.8.12.0001. Outrossim, considerando o comprovante de residência acostado à fl. 15, o qual indica que o servidor requerente não reside no município de sua lotação (Fátima do Sul/MS), o que configura, em tese, violação ao artigo 155, inciso XXV, da Lei Complementar nº 114/2005, sugiro o encaminhamento de cópia dos presentes autos à CAPOC – Coordenadoria de Apuração deProcedimentos, Orientação e Correição, via Coordenadoria-Geral de Perícias, para conhecimento e providências cabíveis, devendo ser apurada também a informação apresentada por* ***Frantchesco*** *e observada nas escalas de plantão acostadas às fls. 115/159, de que haveriam plantões duplos e até triplos, ultrapassando o limite de horas permitido em lei, conforme artigo 40, § 2º, da LC nº 114/2005. É o voto que submeto à apreciação deste egrégio Conselho."*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, pelo **SOBRESTAMENTO** do processo, acolhendo o voto/vistas do(a) relator(a), os conselheiros: Lupérsio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Ivan Barreira, Edilson dos Santos Silva, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Odorico Ribeiro de Mendonca e Mesquita, e, não acolhendo o voto/vistas do(a) relator(a), os conselheiros: Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Ana Caroline dos Santos Silva; e por unanimidade, pela **REMESSA** do processo à CAPOC, acolhendo o voto/vistas do(a) relator(a), os conselheiros: Lupérsio Degerone Lúcio, Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Ivan Barreira, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Odorico Ribeiro de Mendonca e Mesquita, Ana Caroline dos Santos Silva.

Campo Grande, 11 de setembro de 2024.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil